

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

REGIMENTO DAS CAZAS DAS INDIAS E MINA

Manuscrito inédito, publicado por

DAMIÃO PERES

Professor da Universidade de Coimbra

PUBLICAÇÃO SUBSIDIADA PELO FUNDO SA PINTO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

MDCCCXLVII

INTRODUÇÃO

1—Situada à beira-rio—na parte ocidental do Terreiro do Paço, onde depois se ergueram o torreão e demais edifícios pombalinos ocupados presentemente pelos ministérios da Marinha, Guerra e Colónias—a Casa da Índia sofreu por ocasião do terramoto de 1755 prejuízos irreparáveis.

Robusta era certamente a velha edificação, que vinha da época manuelina, pois ali mesmo, nos andares superiores aos ocupados pelos vastos armazéns e repartições, D. Manuel estabelecera os seus próprios aposentos, com sumptuosa largueza: «*nobres paços—no dizer do coevo Gaspar Correia—e debaixo deles grandes casas para recolhimento e feitoria das mercadorias da Índia e Mina*». Provável é que a robustez do edifício minorasse um tanto os desastrosos efeitos do abalo; mas sobreveio um grande incêndio, ateado, segundo se crê, por criminosa mão, e deste as consequências foram então verdadeiramente funestas. Quais elas tivessem sido relativamente ao arquivo da Casa fácil é imaginar, sabendo-se

que à violência do fogo nem sequer as moedas de ouro e prata nela arrecadadas resistiram (1).

Que o referido arquivo era riquíssimo pode afirmar-se com segurança pois se sabe que todas as mercês e e ordens régias concernentes à África e ao Oriente, quer as relativas à administração ultramarina, quer as relativas a operações comerciais ou a isenção de direitos aduaneiros na importação de especiarias e outros artigos provenientes daquelas regiões, se registavam em livros da Casa da Índia ou da conexa Casa da Guiné e Mina, conhecendo-se também, por várias referências, a existência de outras séries de importantes registos. Com efeito, pode ver-se, pela extensa certidão passada em 1707 a requerimento dum dos descendentes do grande Vasco da Gama, publicada e comentada por LUCIANO CORDEIRO (2), que naquela data existia na Casa da Índia toda a série dos *Livros de registo das Provisões*, a qual vinha dos primeiros anos do século XVI e atingira já o volume 32.º

(1) Referimo-nos às moedas moçambicanas, no valor de vinte mil cruzados, que a portaria de 7 de Abril de 1755 mandou cunhar, e que se achavam já na Casa da Índia, para em breve seguirem ao seu destino, quando ocorreram o abalo sísmico e o incêndio. Retiradas mais tarde do entulho, só em pequeno número surgiram as ainda aproveitáveis, pois na sua maior parte estavam tão deterioradas que tiveram de ser fundidas para nova amoedação. Consta isso da ordem régia de 3 de Fevereiro de 1756, na qual se lêem as seguintes considerações: «Os vinte mil cruzados de Moeda Provincial destinada para a praça de Moçambique, que se tinham entregue ao Tesoureiro da Casa da Índia para serem conduzidos no navio *Glorioso* àquela Praça, se acharam nas ruínas da mesma Casa, tão alterada a moeda pelo fogo, que necessita de se fazer de novo, aproveitando-se alguma que estiver em estado de servir com o branqueamento;...» (Publ. por TEIXEIRA DE ARAGÃO, *Descripção das moedas de Portugal*, III, 435).

(2) *O prémio da descoberta*; Lisboa, 1897.

em 1643, data do mais recente documento transcrito na certidão; e também se vê, pelo anónimo resumo dos *Livros de Ementas* publicado por BRAAMCAMP FREIRE (1), que no primeiro ou segundo quartel do século XVIII estava ainda completa ou quase completa aquela série de volumes que continham os registos relativos à composição e equipagem das armadas da Índia, da qual o primeiro livro dos além sumariados remontava a 1503. Além disso é justificadamente presumível que em 1755 no arquivo se guardassem também os numerosos livros da contabilidade, que os escrevões dos tesoureiros eram obrigados a ter devidamente em dia, escriturados sob normas minuciosamente estabelecidas, e que igualmente aí estivessem aqueles *livros dos registos e regimentos* a que alude, por exemplo, com ordem de nele ser registado, o *Regimento do trato da pimenta, drogas e mercadorias da India*, promulgado em 1 de Março de 1570 (2), e ainda um ou mais exemplares do estatuto dos funcionários, ou seja do *Regimento* que no presente volume se publica.

De tão abundante e valioso recheio arquivístico, quase nada se salvou: apenas um ou outro livro que por qualquer circunstância se achava, nessa catastrófica manhã de 1 de Novembro de 1755, fora da Casa, em lugar menos sacrificado. Desses raros sobreviventes é peça capital o manuscrito que adiante publicamos — um dos referidos exemplares do *Regimento das Casas das Índias e Mina*.

(1) *Ementa da Casa da Índia*; Lisboa, 1907.

(2) *Leys e provisões de D. Sebastião*, pág. 223.

2—O *Regimento das Casas das Índias e Mina*, manuscrito que no presente volume se publica, representa o conjunto das disposições que, desde a reforma manuelina de 1509, por largo tempo regeram o funcionamento dos dois estabelecimentos a que aquele diz respeito: a Casa da Guiné e da Mina e a Casa das Índias ou da Índia. Dois estabelecimentos, deve acen-tuar-se, pois se trata realmente de cousas distintas — e não de duas denominações sucessivamente dadas a uma só instituição, como várias vezes se tem afirmado (1). Isso se vê de diversos passos das disposições de 1509, e logo no seu preâmbulo, em que se exprime o régio intuito de manter a existência de duas Casas, dirigidas, é certo, por um só funcionário, mas cada uma com sua existência autónoma, servida por pessoal privativo: «*que houvesse um só Feitor de ambas as ditas Casas...*

(1) Entre outras:

«...pouco tempo depois de iniciados os Descobrimentos, estabeleceu-se em Lisboa a *Casa da Guiné*, que a seguir, com o negócio da Mina, passou a chamar-se *Casa da Guiné e Mina*, e mais tarde, estabelecido o comércio com a Índia, se chamou *Casa da Índia e Mina...*» (ALMEIDA DE EÇA, *Normas económicas da colonização portuguesa*, Lisboa, 1921, pág. 76).

«...pelos anos de 1481-1482, a *Casa da Guiné* foi transferida para Lisboa e passou a chamar-se *Casa da Guiné e Mina* ou sòmente *Casa da Mina*. Depois veio o comércio do Oriente, e o estabelecimento passou a ser designado pelos nomes de *Casa da Índia*, *Casa da Guiné e Índias*, *Casa da Mina e Índias*, *Casa da Guiné, Mina e Índias*» (FORTUNATO DE ALMEIDA, *Hist. de Portugal*, Coimbra, 1925, vol. III, pág. 215).

«Pouco depois de iniciados os *Descobrimentos*, estabeleceu-se em Lisboa a *Casa da Guiné*, que a seguir teve a denominação de *Casa da Guiné e Mina*; depois de estabelecido o comércio com a Índia, foi designada por *Casa da Índia e Mina*, e, finalmente, *Casa da Índia* (F. A. CORREIA, *Hist. económica de Portugal*, Lisboa, 1929, vol. I, pág. 19).

«... Com o desenvolvimento do comércio do Oriente, a *Casa da Guiné* passou a ser designada por *Casa da Índia* (J. G. SANTA RITA, *O governo central e o governo local*, na *Hist. da exp. port.*, vol. II, pág. 75).

e cinco escrivães, convém a saber, três para a Casa das Índias e dois para a Casa da Mina e de Guiné».

Outros ensinamentos ministra ainda o *Regimento*; entre eles o de que não competia, nem à Casa da Índia, nem à Casa da Guiné e Mina, apetrechar os navios das carreiras da África e da Índia com cartas de navegação ou instrumentos náuticos, mas apenas fornecer-lhes víveres e material — velame, cordoalha, etc. Deste ensinamento resulta que, ao contrário do geralmente suposto, a escassez de velhos mapas portugueses nos arquivos de Portugal não resultou da destruição dos edifícios daquelas Casas em 1755. Trata-se, porém, duma revelação que implica uma série de problemas cujo estudo não tem lugar apropriado, nem adequada oportunidade, nas páginas desta breve introdução.

Do *Regimento* conhecem-se dois exemplares: um, de grande formato, com frontispício e ante-rosto ornamentados, guarda-se na Biblioteca de Marinha (1); o outro, de aspecto e formato mais modestos, faz parte da colecção de manuscritos da Biblioteca Nacional.

Em ambos, a escrita pode atribuir-se aos princípios do século XVIII, mas uma certa diversidade caligráfica logo leva a abandonar qualquer suspeita de que tivessem sido ambos obra da mesma mão. É, porém, evidente o seu próximo parentesco: um é cópia do outro, ou ambos repetem um exemplar perdido; pode fazer-se

(1) Notícia da incorporação deste precioso manuscrito na Biblioteca de Marinha em 1934 deu-a o distinto oficial da Marinha de Guerra, capitão-tenente TANCREDO DE MORAIS, então director daquela Biblioteca, no seu estudo sobre *A Casa da Índia* (nos *Anais do Club Militar Naval*, 64.º ano, págs. 1429 e segs.).

esta afirmação, não só porque as disposições contidas num e noutro são precisamente as mesmas, mas sobretudo porque em ambos se encontram algumas especiais modalidades ortográficas, tais como *adiente*, *munto*, *con-ciste*, etc., e até grafias muito bizarras de que é bom exemplo a forma *minha* por *Mina*.

3 — O conteúdo do *Regimento* reparte-se em duas secções nitidamente distintas. A primeira é constituída pelos extensos regulamentos promulgados em 1509, e pelas demais providências expedidas até 1530 em rectificação, esclarecimento ou ampliação daqueles, tudo devidamente arrumado por ordem de assuntos, intercalando-se umas disposições nas outras em *capítulos* lógicamente ordenados e seguidamente numerados; tais características denunciam um trabalho de codificação, realizado decerto no segundo quartel do século XVI. As disposições que se seguem àquelas, e que formam como que uma segunda parte do *Regimento*, são muito mais tardias, sendo constituídas por diplomas expedidos desde 1575 e deliberações várias que se alongam até 1697, cujo registo se efectua sem mais ordem que aproximadamente a cronológica; temperada esta com um vago propósito de aproximar disposições correlativas, que a seu tempo deveriam ter sido registadas, como pode ver-se pela seguinte enumeração:

1) Alvará de 14 de Janeiro de 1644, alterando disposições sobre isenção de fretes em favor dos tripulantes dos navios *Santo André* e *Santo António* da viagem da China;

2) Provisão de 20 de Fevereiro de 1575, sobre dimensões das caixas da carga das naus da carreira da Índia;

3) Decreto de 26 de Janeiro de 1652, sobre as verbas destinadas aos missionários;

4) Alvará de 22 de Março de 1649, sobre as chamadas *liberdades* a que tinham direito os capitães e demais tripulantes dos navios da carreira da Índia;

5) Alvará de 11 de Março de 1652, derogando o de 22 de Março de 1649 e restabelecendo os «soldos, gasalhados, liberdades e favores», concedidos pelos monarcas anteriores aos «capitães e gente do mar das armadas da carreira da Índia».

6) Alvará de 14 de Março de 1664, mandando substituir por outras drogas a canela das «liberdades da gente do mar», por estar ocupada Ceilão pelos holandeses.

7) Ordem régia de 20 de Março de 1683 a favor do 2.º piloto Domingos João.

8) Ordens régias de 6 de Fevereiro de 1697 relativas a despachos de salitre vindo da Índia.

ADVERTÊNCIA ORTOGRÁFICA

Serviu de base à presente publicação o exemplar da Biblioteca de Marinha; porém este texto, bem como o do exemplar da Biblioteca Nacional, apresenta diversas arbitrariedades ortográficas, de que a mais sensível e mais generalizada é o inestético emprego de *z* em vez de *s* no final dos termos em plural. Tais arbitrariedades, bem como certa variedade de grafias usada para a mesma palavra, denunciam a infeliz intervenção de copista cuja fantasia prejudicou a pureza ortográfica dos textos originais, mormente a dos quinhentistas. Por tais motivos, permitimo-nos a liberdade de certas correções e uniformizações, praticadas contudo em comedidos limites, como pode ver-se da seguinte enumeração:

a) empregámos sempre maiúscula no início de nomes próprios.

b) Variações ortográficas foram uniformizadas pelo modo que pareceu mais adequado; e, assim, em vez de:

*Guine e Guiné, algua e algũa, hua e hũa, he e hé,
da e aa, ée e ee, õens e oens, ãens e aens,*

escreveu-se sòmente:

Guiné, algũa, hũa, hé, aa, ee, oens, aens.

c) Substituímos por *s* o *z* final correspondente aos plurais.

A par dessas correcções de fantasias, fizemos também duas modificações gráficas, de ordem prática:

- a) Empregámos *u* e *v* com os seus valores próprios;
- b) substituímos por minúsculas dobradas as consoantes maiúsculas intercaladas nos vocábulos (*rr*, *ss* e *ll*, em vez de *R*, *S* e *L*).

ALPHABETO DOS CAPITULOS QUE CONTEM ESTE REGIMENTO DAS CAZAS DAS INDIAS E MINA.

A

Assentamento fará o feytor da Caza da India de anno y meyo em anno e meyo dos fornimentos dos trautos. Cap.º 3.º fl. 3 v.º.

Avizo fará o feytor ao capitam da cidade de Sam Jorge acerca da busca dos navios. Cap.º 12 fl. 12 v.º.

Armas que sam obrigados ter os moradores de São Jorge. Cap.º 16 fl. 19 v.º e 20.

Armazem, artelharia, e armas, que estarão em Sam Jorge. Cap.º 20 fl. 23 v.º.

Avizo da valia do ouro fará o feytor, à Cidade de Sam Jorge da Mina. Cap.º 55 fl. 47 v.º.

Alvarás de capitancias, e escrivaninhas das caravelas da Mina, Guiné, e outros trautos, devem apresentar-se a certo tempo. Cap.º 58 fl. 49.

Assento se fará dos pagamentos de dinheiro adientado. Cap.º 82 fl. 64.

Aventagem que haverão as pessoas que entrarem em lugar de officiaes mecanicos, alem do soldo, que de cá levão. Cap.º 22 fl. 77 v.º.

Arrecadação se faz dos dinheiros, e mercadorias, e couzas, que se ham-de recadar e o cuidado que nisto haverá, e penna, que therá o que na cobrança for omisso. Cap.º 103 fl. 82.

Arcas e almarios haverão na Caza da India. Cap.º 125 fl. 99 e v.º et Cap. 171 fl. 117 e v.º.

Almexerife não fará couza algũa sem seu escrivão. Cap.º 150 fl. 120.

Alvará porque S. Magestade houve por bem confirmar as liberdades que havião. fl. 152.

Alvará porque S. Magestade houve por bem de ampliar as liberdades concedidas aos navegantes da India. fl. 156 v.º usque ad fl, 161.

Alvará porque S. Magestade houve por bem fazer merce à gente do mar da carreira da India, que em falta de canella podessem trazer suas liberdades em outras quaesquer drogas. fl. 161 usque ad fl. 163 v.º.

B

Busca das caravellas que vierem da Mina como se fará. Cap.º 18 fl. 21 v.º.

Busca fará o juis da India, e Mina com seus officiaes e feyttor das dittas Cazas nas naos acabada a descarga. Cap.º 36 fl. 36 v.º.

Busca se faz aos homens que servem nas Cazas da India, e Mina, quando della saem. Cap.º 57 fl. 48 v.º.

Ballansas, e pezos, que devem haver na Caza. Cap.º 111 fl. 90 e Cap.º 134 fl. 108 v.º.

C

Contas que devião os feitores de fora e a que tempos. Cap.º 22 fl. 28 v.º.

Capittam mayor, e fidalgos poderão logo sahir em terra, e o modo como. Cap.º 33 fl. 37 v.º.

Cayxas ceiroens das partes e modo que se terá no despacho dellas para sua entrega. Cap.º 38 fls. 37 v.º.

Cartas que vierem da India e treslado que dellas se ha-de fazer na Caza a ordem em que estarão. Cap.º 41 fl. 39 v.º.

Chaves que da Caza da India tiverem os officiaes della, o feytor verá como andam. Cap.º 48 fl. 43 v.º.

Certidoens que na Caza da India se passarem para por ellas se fazerem pagamentos, a maneira que se terá, quando se derem. Cap.º 55 fl. 47 v.º.

Carga se faz da pimenta que vem em cada nao depois de pezada, e o modo como. Cap.º 76 fl. 61 et Cap.º 77 fl. 61 v.º.

Carga se fará das despezas que se fizerem assim do producto da pimenta, como de outras especearias, o modo como. Cap.º 78 fl. 61 v.º.

Concerto se fará nos livros quando forem para os contos, e o modo como. Cap. 81 fl. 64.

Concerto se fará das recadaçoens dos officiaes da India, antes de ser feito nenhum pagamento. Cap.º 83 fl. 64 v.º.

Caderno se faz dos centos, que se fazem o qual se remete todos os annos a El-Rey por vesporas de Natal. Cap.º 102 fl. 80 v.º.

Chaves que terem as portas da caza das mercadarias. Cap.º 109 fl. 88 v.º.

Compras faz o feytor da Caza da India com seus escrivaens. Cap.º 119 fl. 96.

Caza ordemada para o despacho therá o thezouro. Cap.º 131 fl. 106 v.º.

Chaves que terem as portas das cazas ordenadas para estarem todas as mercadarias. Cap.º 132 fl. 107.

Comprador da Caza da India a obrigação que therá. Cap.º 154 fl. 124.

Caixoens que levaram os capitaens e mais pessoas que forem na nao capitania para a India, o que theram de comprimento e altura, alvará. fl. 150.

Cartas que vem ao feytor da Caza da India das mercadarias, as deve o mesmo prever. Cap.º 4 fl. 4 v.º.

D

Do que levaram o capitam, feytor e officiaes da cidade de Sam Jorge, quando forem para lá haverem de estar. Cap.º 14 fl. 16.

Descarga das naos que vierem da India como se fará. Cap.º 26 fl. 29 v.º.

Descarga farão logo as naos da India no mesmo dia em que vierem podendo ser. Cap. 34 fl. 35 v.º.

Descarga de especearia fará fazer o feytor e das mais couzas que vierem nas naos, e quaes descarregaram primeiramente e o modo como. Cap.º 35 fl. 36.

Despacho se não dará às couzas que as partes trouxerem da India sem se verem os contrautos, e provizoens que tiverem. Cap.º 49 fl. 44.

Dinheiro dambas as cazas que se dispende nos pagamentos, a maneira em que ha-de estar, e sob que chaves, assy das arcas, como dos cofres. Cap.º 63 fl. 52.

Dia de cada semana therá cada hum escrivão para lançar a sua imenta a livro. Cap.º 69 fl. 57.

Dinheiro, y mercadorias receberá o thezoureiro por venda de especearia. Cap.º 85 fl. 66.

Dinheiro que se receber por venda da especearia passará logo ao thezoureiro. Cap. 87 fl. 67 e Cap.º 129 fl. 104 e v.º.

Dinheiro não dispenderá o thezoureiro da especearia salvo por entrega ao thezoureiro do dinheiro. Cap.º 88 fl. 68.

Despeza de livro de escrivão. Cap.º 93 fl. 71 v.º.

Despacho do Concelho porque se fez avizo ao provedor e officiaes da Caza da India para que contribuissem a Domingos João, segundo pillotto com as mesmas liberdades, como os primeiros. fl. 163.

Despacho do Concelho porque Sua Magestade houve por bem conceder, que na meza das drogas se fizesse desconto no despacho do salitre, que veyo por conta e risco da Junta dos Tabacos, das liberdades da gente do mar. fl. 163 v.º.

Despacho do Concelho porque Sua Magestade mandou se não levassem direitos do salitre que vier por conta da Junta dos Tabacos. fl. 164.

E

Escravos que vem da Guiné a maneira que com eles se therá, Cap.º 23 fl. 26 v.º.

Especearia que vem nas armadas da India se dá parte a El-Rey. Cap.º 40 fl. 39.

Especearia que se vender em cada mes no fim delle se dá parte a El-Rey. Cap.º 43 fl. 44.

Escripturas que forem de goarda estaram em almarios. Cap.º 44 fl. 41 v.º e Cap.º 106 fl. 86 v.º.

Especearia não sahirá da Caza da India thé, que o mercador cumpra a condição de seu contracto. Cap.º 86 fl. 66 v.º.

Escrevaens serão presentes a todas as couzas. Cap.º 124 fl. 99 v.º e Cap.º 142 fl. 144 v.º.

Escrevaens não escreveram em outras couzas, que não forem pertensas de seus officios. Cap.º 126 fl. 102 v.º e Cap.º 143 fl. 115.

Especies, drogas, pedras, aljofar, e todas as mercadorias que vem da India, recebe o feyttor da Caza della parante os escrivaens de seu officio. Cap.º 128 fl. 103 v.º.

Especearias bem alojadas, e arrumadas therá o thezoureiro. Cap.º 130 fl. 106.

Escrevaens, como servirão seus officios com os thezoueiros do dinheiro. Cap.º 144 fl. 115 v.º.

Escravos que vierem dos ryos de Serra Leoa ou doutras partes de Guné, o modo que se obrará com elles. Cap.º 148 fl. 118 in fine e v.º.

Escravos que vierem doentes, o modo que o almoxarife com elles therá. Cap.º 149 fl. 119 e v.º.

Entrega das mercadorias que vierem às cazas, e houverem de receber os thezoueiros o modo que nella haverá. Cap.º 6.º fl. 5 v.º e 6.

Escrever ao feyttor de Sam Jorge, sam obrigados o feyttor, thezoureiro e officiaes da Caza da India, sobre as mercadorias que lhe enviarem. Cap.º 9 fl. 9 in fine e v.º.

Escrevaens da carreira da India haverem quarenta mil reis de ordemnado somente. Alvará. Fl. 142 Cap.º 161.

Especearia, nem roupas da India se venderam por para cellas miudas alvará. Fl. 148 v.º cap.º 163.

F

Fazendas, que os goardas ou outra qualquer pessoa, acharem dezemcaminhadas o que haverão alvará fl. 162 e alvará fl. 127 v.º e alvará fl. 140.

G

Goardas das caravellas dos trautos, quando aparelharem, assim para a Mina, como outras partes, como se fará. Cap.º 10 fl. 9 v.º et Cap.º 155 fl. 125.

Goardas, porteiros, e compradores, pode o feytor suspender quando não servirem bem. Cap.º 62 fl. 51 v.º.

H

Horas a que o feytor thezoureiro, e officiaes da Caza da India, sam obrigados a vir pera ella e quantas nella ham-de estar. Cap.º 2 fl. 2 v.º Cap. 67 fl. 55 v.º Cap.º 110 fl. 89 Cap.º 127 fl. 102 v.º Cap.º 131 fl. 106 v.º et Cap.º 146 fl. 116 v.º.

Homens e escravos que sam obrigados ter os thezoueiros, deve o feytor ver, e prever. Cap.º 65 fl. 54 v.º.

Homens que sam ordenados ao thezoureiro. Cap.º 116 fl. 94 et Cap.º 138 fl. 110 e v.º.

I

Imentas se lanção todos os dias nos livros, cujo cargo pende sobre o escrivão anairo. Cap.º 105 fl. 83.

Imentas terem os escrivaens. Cap.º 122 fl. 98.

Juiz da Balança da Caza da India e Mina a obrigação que therá. Cap.º 156 fl. 128 v.º.

Juiz dos feittos da Caza da India, a obrigação que therá. alvará. fl. 130 v.º et fl. 132.

L

Livros, e cartas entregaram os escrivaens e feyttores das naos ao feyttor da Caza da India depois da busca, comodo, que depois se proverá. Cap.º 22 fl. 25 v.º et Cap.º 37 fl. 37.

Livro em que se copeiam as cartas, que se escrevem, e respostas para El-Rey estará em poder do escrivão, a quem for encarregado em cada hum anno. Cap.º 42 fl. 40 in fine e v.º.

Livros de registos dos contractos, e detreminaçoens haverá na Caza. Cap.º 53 fl. 46 in fine e v.º.

Limpeza da roupa da Caza de Guiné que se dá de quatro em quatro mezes deve ter cuidado o feyttor. Cap.º 64 fl. 54 et Cap.º 117 fl. 95.

Livro para a recepta e despeza da especearia haverá na Caza. Cap.º 75 fl. 60 v.º.

Livro haverá para a carga dos pagamentos do que as partes troucerem em cada hũa das naos por receita, e despeza. Cap.º 79 fl. 62.

Livro haverá para a carga da despeza de cada hum thezouro, e o como se fará. Cap.º 80 fl. 63 v.º et Cap.º 92 fl. 71.

Livro haverá para a carga dos contractos, e forma do assento delles. Cap.º 84 fl. 65.

Livro haverá dos centos, que therá em seu poder o thezoureiro da especearia, e o que nelle se carregará, e o modo. Cap.º 89 fl. 68 in fine e v.º.

Livros se acabaram no fim de Janeiro de cada hum anno sob penna de perderem os escrivaens seus officios. Cap.º 104 fl. 82 in fine et v.º.

Livros que theram os officiaes das Cazas da India, e Mina. Cap.º 121 fl. 98 et Cap.º 140 fl. 82 in fine e v.º.

Livros fará o escrivão do almoxarife. Cap.º 151 fl. 120 v.º.

Livros que haveram, nas Cazas da India, e Mina, e o modo de escrever nelles. Cap.º 162 fl. 142 v.º.

M

Maneira que haverá quando falecerem algũas mercadorias aos mestres e pessoas que as trouxerem de fora. Cap.º 7 fl. 7.

Mantimentos, roupas e vestidos, que levarão os escrivaens, pillottos, e companhia das caravelas que forem a Sam Jorge. Cap.º 13 fl. 13.

Mantimentos que forem necessarios para as fortallezas de Guiné, requererá o feytor aos tempos devidos. Cap.º 19 fl. 23.

Mercadores se devem bem tractar. Cap.º 59 fl. 42 v.º.

Moradias haverão os moradores que não são officiaes. Cap.º 98 fl. 76 in fine e v.º.

Mercadorias, recebe o thezoureiro parante dous escrivaens. Cap.º 107 fl. 87 in fine e v.º.

Mercadorias, que forem mandadas para qualquer parte o modo como o thezoureiro, e escrivaens devem ter na entrega dellas aos capitaens. Cap.º 112 fl. 90 v.º.

Mercadorias que nam sam de El-Rey se não recebem na Caza da India, sem seu especial mandado. Cap.º 120 fl. 96 v.º.

Missionarios que vão pregar à India, se lhe nám dá nada da Fazenda Real, decreto. Fl. 151 usque 152.

N

Navios, que sam ordenados em cada hum anno, hirem a Sam Jorge, e outras partes. Cap.º 8 fl. 8 in fine e v.º.

Navios quando vierem dos resgattes os trautores dos ryos foram saber ao feytor a chegada dos que forem seus. Cap.º 25 fl. 29.

Naos que vierem da India assim que chegarem de Sam Giam para dentro, será o capitam della noticiado para que saya em terra, nem outra algũa pessoa, nem a ella chegue nenhũa barca ou battel. Cap.º 27 fl. 30 v.º.

O

Obrigaçõ que tem o feytor da Caza da India. Cap.º 1 fl. 1 v.º.

Ouro das partes virá por recadaçoens metido no cofre. Cap.º 17 fl. 20 in fine e v.º.

Ordenados que venceram de hida e vinda os capittaens, officiaes, e outras pessoas. Cap.º 97 fl. 76.

Ouro recebe o thezoureiro e a maneira em que estará goardado. Cap.º 108 fl. 87 v.º.

Ouro que vier se entrega na moeda por pezo e a maneira, que nelle haverá. Cap.º 113 fl. 91 v.º in fine e 92.

P

Provimto que se therá nas mercadorias que compre para os traustos. Cap.º 5 fl. 5.

Penna que haveram os goardioens o dia que nom derem as chaves ao feytor. Cap. 11 fl. 12 v.º.

Penna que haveram as pessoas, que chegarem ou forem as naos da India em algum baltel ou barca. Cap.º 28 fl. 31 v.º.

Pezar se devem as especearias, e mercadorias que vierem nas naos da India. Cap.º 39 fl. 38 v.º in fine.

Pratica fará o feytor, e os officiaes todos os dias pella manham na Caza da India, sobre os negocios della. Cap.º 45 fl. 41 v.º in fine.

Pezos dá por sy o juis da balança, e nao por outra pessoa. Cap.º 46 fl. 42 v.º.

Pezos e balansas sempre estaram certos e o modo do provimento delles. Cap.º 47 fl. 43.

Paga se fará do ouro das partes, que vem por recadaçoens e o modo como. Cap.º 56 fl. 48.

Pagamento dos soldos e quintalados, se fará com assistência ao menos de hum escrivão e thezoureiro. Cap.º 70 fl. 57 et Cap.º 72 fl. 50 et Cap.º 118 fl. 95 v.º.

Pagamento fará o thezoureiro dos soldos que se devem às pessoas que vierem da India, e de Sofalla e doutras quaesquer fortallezas pellas certidoens que de lá troucerem, e o modo como. Cap.º 100 fl. 78 v.º.

Porteito da Casa da India, a maneira que therá no ponto. Cap.º 153 fl. 122 v.º in fine.

Pezos da Caza da India, o que theram. Cap. 156 fl. 128 v.º.

Q

Quintos e vintenas das couzas das partes se lanção logo em livro, e não em imenta. Cap.º 71 fl. 58 et Cap.º 101 fl. 70 v.º.

Quintalados, nem cameras algũas, haverão as pessoas, que vão à India, alvará. fol. 132 v.º usque fl. 140.

R

Resgastes, que não forem arrendados a maneira que com elles se therá. Cap.º 22 fl. 25 v.º.

Ronda farão o meyrinho da Corte e alcaide da cidade por ordem do feyttor na chegada das naos e o modo como o farão. Cap.º 29 fl. 32.

Resto dos contractos, que se não acabarem de cumprir se carreguem em receita ao thezoureiro que entrar, e em despeza ao que sahir. Cap. 90 fl. 69 v.º.

Rebate de dinheiros que se deverem na Caza da India, e Mina assim de mercadorias, como de soldos, a penna que haverão as pessoas que o fizerem alvará. Fl. 132.

S

Soldos das torna viagens da India a maneira que se therá no pagamento delles. Cap.º 50 fl. 45.

Soldos dante mão pagaram o thezoureiro e o modo como. Cap.º 94 fl. 72; Cap.º 95 fl. 73 v.º et Cap.º 96 fl. 75.

Soldos se pagam aos capitaens, escriptaens, pillottos, a companhia dos navios dos trautos. Cap.º 114 fl. 93.

Sarapilheiras que haverá o thezoureiro. Cap.º 115 fl. 94 et Cap.º 137 fl. 110.

Salarios que haverão os escriptaens. Cap.º 125 fl. 109 usque ad 102 et Cap.º 145 fl. 116.

Salario, que haverá o juiz da balança. Cap.º 156 fl. 128 v.º § 5.º.

T

Trautos y resgates de Guiné, quando não forem arrendados, como se han-de armar e fornecer. Cap.º 21 fl. 24 v.º.

Trautos e goarda da especearia proverá o feyttor. Cap.º 51 fl. 45 v.º.

Thezoueiros ou recebedores, os tempos em que entraram. Cap.º 74 fl. 60.

Toneis que haveram os capitaens, e gente do mar, que for à China alvará. Fl. 140.

V

Vestidos que pode levar o capitão que for a São Jorge e à dita cidade por enviado. Cap.º 15 fl. 18.

Veziata nas naos farão o feyttor officiaes das Cazas da Índia e Guiné com o juis e o modo como a faram e porão as goardas e examinarão o ouro e pedrarias que trazem sem vir carregadas nos livros dos escriptaens das naos, fazendo-as manifestar. Cap.º 30 fl. 32 v.º et Cap.º 31 fl. 33 v.º.

Venda se fará das especearias, e o modo que se therá nellas. Cap.º 54 fl. 47 in fine.

Venda dos payoes da especearia, como se ordenará. Cap.º 60 fl. 50 v.º et Cap.º 136 fl. 148 v.º.

Venda da especearia se não fará sem dous escriptaens. Cap.º 61 fl. 51 et Cap.º 135 fl. 109 et Cap.º 139 fl. 111.

Vintenar, e quartejar as caixas às partes poderam fazer os officiaes da Caza, sem assistencia do feyttor della, porem não joyas, e pedrarias. Cap.º 68 fl. 56 in fine e v.º.

Venda se fará da pedraria, almiscar, e ambar, e o modo como. Cap.º 91 fl. 70 v.º.

X

Z